

AO EXPEDIENTE

Em: 07/05/2021

Projeto de Lei nº. 1093/21

Presidente

Governo do Estado de
RONDÔNIAGOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 101, DE 6 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.199.814,97, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do FUNPRERO - FEPJ.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de possibilitar a transferência do montante correspondente aos recursos do Pré-sal ao Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, a título de antecipação de eventual futuro déficit financeiro, por meio do Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do FUNPRERO - FEPJ, criado pela Lei Complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021, que "Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.", conforme disposto no Ofício nº 1115/2021-CPO/GGOV/PRESI/TJRO, de 30 de março de 2021.

É imperioso destacar que, a presente solicitação decorre do art. 1º da Lei Estadual nº 4.711, de 15 de janeiro de 2020, que estabelece:

Art. 1º Os recursos recepcionados pelo Estado de Rondônia, oriundos da distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas não concedidas, localizadas no pré-sal, nos termos da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no inciso I do § 1º do artigo 1º, da referida norma.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os pagamentos serão efetivados pelos órgãos e poderes na proporção de sua participação na receita realizada, conforme previsto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020".

Outrossim, o inciso I, § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que "Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências", dispõe que:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

- a) os fundos previdenciários de servidores públicos;
- b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário.

Ademais, atendendo ao pleito dos Nobres Deputados, a medida em questão, concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta contribuirá com a transferência de recursos resultantes de superavit, para o aumento de capital do FUNPRERO.

Ressalto ainda que, o remanejamento orçamentário tem como finalidade, a criação do Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS e, dentro deste, a Ação 0010 - COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, composta pela Programação Orçamentária 03.010.02.272.0000.0010, sendo esta inserida na Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do FUNPRERO - FEPJ, de acordo com a Lei Complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021, e ainda, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo II.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017688363** e o código CRC **B0F1D5DC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.179922/2021-84

SEI nº 0017688363





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.199.814,97, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do FUNPRERO - FEPJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.199.814,97 (quinze milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do FUNPRERO - FEPJ, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Orçamentária 03001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, conforme contido na Lei Complementar nº 1.084, de 8 de fevereiro de 2021, o Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS e, dentro deste, a Ação 0010 - COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, composta pela Programação Orçamentária 03.010.02.272.0000.0010, sendo esta inserida na Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário de Rondônia de Ampliação do FUNPRERO - FEPJ, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA DE AMPLIAÇÃO DO FUNPRERO - FEPJ			15.199.814,97
03.010.02.272.0000.0010	COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO	339197	0623	15.199.814,97

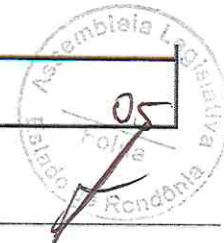
	FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO			
TOTAL				R\$ 15.199.814,97



ANEXO II

Unidade Orçamentária: 03010 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA E AMPLIAÇÃO DO FUNPRERO - FEPJ.
Programa 0000 - Operações Especiais.
Tipo do Programa: Operação Especial.
Ação 0010 - Complementar o Plano Previdenciário Financeiro dos Servidores do Poder Judiciário.
Tipo da Ação: Operação Especial.
1 - PROGRAMA 000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
Descrição: Complementar o Plano Previdenciário Financeiro dos Servidores do Poder Judiciário.
Justificativa: Contribuir para o aumento de capital do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, para uso vinculado à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores públicos inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superavit ou de excesso de suas receitas.
Horizonte Temporal: Contínuo.
Data de Início: Abril de 2021.
Público-Alvo: Servidores do Tribunal de Justiça que integram o FUNPRERO.
Eixo Estratégico: IV - Modernização da Gestão Pública.
Objetivo: Contribuir com a transferência de recursos resultantes de superavit ou de excesso de suas receitas, para o aumento de capital do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO.
2 - AÇÃO 0010 - COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Finalidade: Possibilitar a transferência do montante correspondente aos recursos do pré-sal e excesso de duodécimo anual do Poder Judiciário ao Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, a título de antecipação de eventual futuro déficit financeiro.
Modo de Execução: Realização de transferência de recursos orçamentários e financeiros ao Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, mediante abertura de crédito adicional suplementar.
Função: Judiciária (02).
Sub-Função: Previdência do Regime Estatutário (272).
Forma de Implementação: Direta.

Esfera: Fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017697365** e o código CRC **A02DB71A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.179922/2021-84

SEI nº 0017697365

